



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

LEI N° 001/2001

Ano: 2001

Prefixo: P . M . I

Assunto: Institui o Programa de Garantia de renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras Providências.

Interessado(a): Prefeitura Municipal de Ipanguaçu

Data de Entrada: 10 de Julho de 2001

Rubrica do Funcionário: _____

Silva



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ(MF) 08.085.318/0001-24
Com Deus e você.
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 001, de 10 de Julho de 2001.

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até R\$ 90,00 (noventa reais) mensais, ou por outro valor nacionalmente fixado em ato do Poder Executivo e, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre 06 (seis) e 15 (quinze) anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento)

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CNPJ(MF) 08.085.318/0001-24

Com Deus e você.

GABINETE DO PREFEITO

III – para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por este meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação .

Art. 3º - Fica o Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa Escola”, instituída pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa Escola”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CNPJ(MF) 08.085.318/0001-24

Com Deus e você.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa Escola” ;

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O conselho instituído nos termos deste artigo será composto por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes, os quais serão nomeados mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I – 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Educação com seu respectivo suplente;

II – 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Assistência Social com seu respectivo suplente;

III – 01 (um) membro representante da Prefeitura Municipal com seu respectivo suplente;

IV – 01 (um) membro representante da Igreja Católica com seu respectivo suplente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CNPJ(MF) 08.085.318/0001-24

Com Deus e você.

GABINETE DO PREFEITO

V – 01 (um) membro representante do Sindicato Rural de Ipanguaçu com seu respectivo suplente; e

VI – 01 (um) membro representante das associações comunitárias do município com seu respectivo suplente.

§ 2º - cada entidade e/ou órgão constante dos incisos do parágrafo anterior, indicará dois membros para compor este conselho, sendo 01 (um) como membro titular e 01(um) como suplente.

§ 3º - as deliberações do conselho se darão mediante maioria absoluta dos seus membros.

§ 4º - a participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu(RN), 10 de julho de 2001.


José de Deus Barbosa Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu cargo, que esta Lei nº 001, de 10 de Julho 2001, foi publicada no local destinado a publicação dos atos oficiais, no prédio da Prefeitura Municipal, em data de 10 de julho de 2001.

O referido é verdade, dou fé.

Ipanguaçu-RN, 10 de julho de 2001.


P/P JOSÉ LEÃO CHIMBINHA
Coordenador da Secretaria de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CNPJ(MF) 08.085.318/0001-24

Com Deus e você.

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 001, de 10 de Julho de 2001.



CO. que a presente foi feita
reprodução fiel do original
foi apresentado (Dec. Lei Nº
148, de 25/08/40).

16 AGO. 2001

REPUBLICAÇÃO PÚBLICA

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até R\$ 90,00 (noventa reais) mensais, ou por outro valor nacionalmente fixado em ato do Poder Executivo e, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre 06 (seis) e 15 (quinze) anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento)

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CNPJ(MF) 08.085.318/0001-24

Com Deus e você.

GABINETE DO PREFEITO

III – para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por este meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação .

Art. 3º - Fica o Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa Escola”, instituída pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa Escola”.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CNPJ(MF) 08.085.318/0001-24

Com Deus e você.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa Escola” ;

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O conselho instituído nos termos deste artigo será composto por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes, os quais serão nomeados mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I – 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Educação com seu respectivo suplente;

II – 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Assistência Social com seu respectivo suplente;

III – 01 (um) membro representante da Prefeitura Municipal com seu respectivo suplente;

IV – 01 (um) membro representante da Igreja Católica com seu respectivo suplente;





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CNPJ(MF) 08.085.318/0001-24

Com Deus e você.

GABINETE DO PREFEITO

V – 01 (um) membro representante do Sindicato Rural de Ipanguaçu com seu respectivo suplente; e

VI – 01 (um) membro representante das associações comunitárias do município com seu respectivo suplente.

§ 2º - cada entidade e/ou órgão constante dos incisos do parágrafo anterior, indicará dois membros para compor este conselho, sendo 01 (um) como membro titular e 01(um) como suplente.

§ 3º - as deliberações do conselho se darão mediante maioria absoluta dos seus membros.

§ 4º - a participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu(RN), 10 de julho de 2001.


José de Deus Barbosa Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu cargo, que esta Lei nº 001, de 101 de Julho 2001, foi publicada no local destinado a publicação dos atos oficiais, no prédio da Prefeitura Municipal, em data de 10 de julho de 2001.

O referido é verdade, dou fé.

Ipanguaçu-RN, 10 de julho de 2001.


JOSE LEÃO CHIMBINHA
Coordenador da Secretaria de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ(MF) 08.085.318/0001-24
Com Deus e você.
GABINETE DO PREFEITO

PL. 11.711/08

Lei nº 001, de 10 de Julho de 2001.

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até R\$ 90,00 (noventa reais) mensais, ou por outro valor nacionalmente fixado em ato do Poder Executivo e, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre 06 (seis) e 15 (quinze) anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento)

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CNPJ(MF) 08.085.318/0001-24

Com Deus e você.

GABINETE DO PREFEITO

III – para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por este meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação .

Art. 3º - Fica o Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa Escola”, instituída pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa Escola”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CNPJ(MF) 08.085.318/0001-24

Com Deus e você.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa Escola” ;

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O conselho instituído nos termos deste artigo será composto por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes, os quais serão nomeados mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I – 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Educação com seu respectivo suplente;

II – 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Assistência Social com seu respectivo suplente;

III – 01 (um) membro representante da Prefeitura Municipal com seu respectivo suplente;

IV – 01 (um) membro representante da Igreja Católica com seu respectivo suplente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CNPJ(MF) 08.085.318/0001-24

Com Deus e você.

GABINETE DO PREFEITO

V – 01 (um) membro representante do Sindicato Rural de Ipanguaçu com seu respectivo suplente; e

VI – 01 (um) membro representante das associações comunitárias do município com seu respectivo suplente.

§ 2º - cada entidade e/ou órgão constante dos incisos do parágrafo anterior, indicará dois membros para compor este conselho, sendo 01 (um) como membro titular e 01(um) como suplente.

§ 3º - as deliberações do conselho se darão mediante maioria absoluta dos seus membros.

§ 4º - a participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu(RN), 10 de julho de 2001.


José de Deus Barbosa Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu cargo, que esta Lei nº 001, de 10 de Julho 2001, foi publicada no local destinado a publicação dos atos oficiais, no prédio da Prefeitura Municipal, em data de 10 de julho de 2001.

O referido é verdade, dou fé.

Ipanguaçu-RN, 10 de julho de 2001.

JOSÉ LEÃO CHIMBINHA
Coordenador da Secretaria de Administração